



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**

*O trabalho Continua!* >>>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**  
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail [cplruropolis@gmail.com](mailto:cplruropolis@gmail.com)  
Comissão Permanente de Licitação

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 IN/SEMAP – PROCESSO Nº 002/2021 IN**

**UNIDADE REQUISITANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por ser pessoa Jurídica notória especialização, para prestar Serviços voltados aos segmentos de gestão de recursos transferidos por convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares nos termos da legislação vigente do Município de Rurópolis - PA, e por não dispormos de um profissional com as seguintes especializações.

Assim é que diante das diversas Empresas que sejam portadores da especializações e reconhecimento para a efetiva execução do objeto (serviço) pretendido pela Administração Pública Municipal, a escolha que é subjetiva – mas devidamente motivada – deve recair sobre aquele que em razão dos cumprimentos dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração pública a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado (conforme, TCU, o Acórdão 2.616/2015 – Plenário, TC 017110/2015 – 7. Rel. Min. Benjamim Zynler.21.10.2015).

Tendo como exemplo os precedentes do STF e do TCU e a voz da doutrina especializada, não se pode simplesmente presumir a existência de crime e/ou improbidade na contratação direta de serviços não impostos pelo ordenamento jurídico e conhecer as circunstâncias de cada contratação, avaliar motivadamente a conduta do agente envolvido em cada caso, os benefícios que a Administração Pública objetivou e/ou colheu pela execução dos serviços e a compatibilidade dos valores ajustados com os praticados no mercado. No mais, deve-se afastar em definitivo a punição dos “*delitos de exegeese*”, trata-se de advocacia pública ou privada.

A falácia, em como esta, também de manifesta como relevante, tendo em vista a confiança que surge entre autoridade e o profissional a ser contratado, vínculo este que surge não apenas pela reputação,

  
Aluizio R. Costa Pires  
Presidente da CPL  
Secretaria 0597/2021 - GAB



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**

*O trabalho Continua!* >>>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS - PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**  
*Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919*  
*CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail cplruropolis@gmail.com*  
**Comissão Permanente de Licitação**

como pela convivência, que tem como pressuposto a experiência existente e que permite ser aferida, antes, durante e depois com contrato firmado entre o representante do Órgão Público.

O trabalho desenvolvido pelo proposto, **Empresa DEMARCHI ASSESSORIA EIRELI - ME** sem qualquer sombra de dúvida é amplamente reconhecido, quer pela dedicação com que realiza, quer pelos esforços desmensurados em especial de qualificação para melhor atender as demandas que lhe são ofertadas, como pelo reconhecimento por outros colegas de profissão.

*A Priori*, já podemos afirmar que as condições do proposto e as exigências contidas no texto legal que nos oferece embasamento, para autorizar uma contratação com inexigibilidade de licitação.

É que o legislador democrático delimitou a interpretação possível sobre a natureza **singular do serviço**, desde que resultante da intervenção do notório especializado, na forma do artigo 25, II da Lei 8.666/93. A razão de ser é singela: nesse tipo de contratação predomina o aspecto subjetivo, a ver a balança pesar em favor da garantia de qualidade do serviço decorrente do diferencial técnico — o "toque do especialista" — apresentado pela Empresa notório especializada.

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25 INCISO II, C/C O ART. 13. INCISOS II, III E V PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

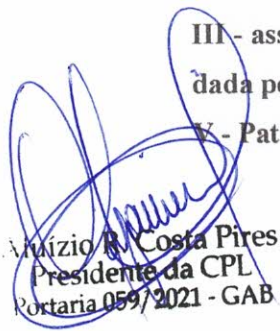
**II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;**

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

**IV - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

  
Aurélio R. Costa Pires  
Presidente da CPL  
Portaria 059/2021 - GAB





PREFEITURA MUNICIPAL  
**RURÓPOLIS**

*O trabalho Continua!* >>>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**  
Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919  
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail [cplruropolis@gmail.com](mailto:cplruropolis@gmail.com)

**Comissão Permanente de Licitação**

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Por tudo o exposto, com fundamento no art. 25, II da Lei 8.666/93 e , propomos a contratação da Empresa **DEMARCHI ASSESSORIA EIRELI - ME**, com endereço na cidade de Novo Progresso/PA, cujo o curriculum lates acompanha esta justificativa, quer pela atividade profissionais de vários anos, como o seu relacionamento e credibilidade junto aos profissionais da área, tem demonstrado , de maneira singular na Região Oeste do Pará, sua indiscutível competência ante a outra administração Municipal por onde laboral , sendo o contratante ideal para as necessidades, para o objeto visado pelo Município de Rurópolis, qual seja a contratação de Serviços voltados aos segmentos de gestão de recursos transferidos por convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares nos termos da legislação vigente do Município de Rurópolis - PA, sendo desta forma reconhecida a inexigibilidade por motivo de notória especialização profissional e se reconhecida, seja submetida a autoridade superior para a devida ratificação.

Rurópolis-PA, 22 de janeiro de 2021.

**ALUIZIO R. COSTA PIRES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL**

**Aluizio R. Costa Pires**  
Presidente da CPL  
Portaria 059/2021 - GAB